



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração parcial da Lei n. 3.440 de 13 de fevereiro de 2025 e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado, parcialmente, a Lei nº 3.440 de 13 de fevereiro de 2025 para a supressão do Parágrafo único e dos incisos I e II do Art. 15 da referida Lei.

Art. 2º. Os demais artigos constantes da Lei permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Comissão de Constituição e Justiça
Para Receber Parecer
Em: 25/02/25
Presidente

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua

Comissão de Administração Pública
Para Receber Parecer
Em: 25/02/25
Presidente

Câmara Municipal de Ananindeua
Aprovado Em 1ª Discussão
Na Sessão do Dia 25/02/25
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento
Para Receber Parecer
Em: 25/02/25
Presidente

Comissão de Redação Final
Para Receber Parecer
Em: 25/02/25
Presidente

Câmara Municipal de Ananindeua
Aprovado Em 2ª Discussão
Na Sessão do Dia 25/02/25
Presidente





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 016/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a este distinto poder legislativo municipal, para conhecimento, análise e posterior aprovação, o Projeto de Lei Nº 00/2025 que visa alterar parcialmente a Lei Nº 3.440 de 13 de fevereiro de 2025. A presente proposta de alteração visa a supressão dos incisos I e II do art. 15 da referida Lei, com o objetivo de adequar o tratamento orçamentário das receitas do Tesouro Municipal, em consonância com a forma como os recursos são processados na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A justificativa para essa alteração baseia-se na constatação de que, ao elaborar a LOA, as receitas do Tesouro Municipal são tratadas de forma global, sem distinção entre os recursos específicos destinados a diferentes áreas e serviços públicos. O município, ao longo do processo de elaboração orçamentária, não segmenta, de forma detalhada, as receitas vinculadas aos serviços de fiscalização e controle do parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, assim como, a fiscalização das normas previstas no Código de Edificações e o licenciamento para a execução de obras públicas e/ou particulares. Assim sendo, a alteração proposta tem como finalidade otimizar o processo orçamentário, promovendo uma gestão financeira mais simplificada e adaptada à realidade das receitas municipais, sem comprometer a execução das políticas públicas relacionadas à fiscalização do uso do solo e à regulamentação da construção e execução de obras no município.

Com o descrito acima, considera-se oportuna esta correção na Lei, pois essa medida, além de atender ao princípio da eficiência na gestão pública, proporcionará uma melhor alocação dos recursos disponíveis, assegurando a continuidade e aprimoramento dos serviços essenciais de fiscalização e controle no município de Ananindeua.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua

2

Nº PROC.: 00000 - PLE 016/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018466 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7C9D9E51B1DC3B6C364A93C336FFDD911

